



Análise do envelope "B" – Documentos de Habilitação, do Licitante VALENZ SOLUTION QUALITY LTDA – EPP, CNPJ: 10.834.116/0001-51, que ofertou o melhor preço dentre as duas propostas classificadas na Concorrência n.º 003/2016, com as justificativas a seguir, diante das exigências dispostas no item 8.01 do Edital:

A) Habilitação Jurídica – Todos os itens foram atendidos;

B) Qualificação Técnica – Todos os itens foram atendidos, porém cabe destacar que consideramos, apenas como válidos, os atestados de capacidade técnica fornecidos pelo Colégio e Faculdade Fasam, por apresentarem todos os requisitos do subitem B.1 do item 8 do Edital;

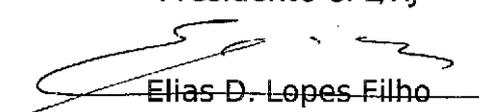
C) Qualificação Econômica Financeira – Todos os itens foram atendidos;

D) Regularidade Fiscal e Trabalhista – Todos os itens foram atendidos, porém cabe destacar que as certidões municipais referentes ao subitem D.3.3 do Edital e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, encontravam-se vencidos, e portanto, procedemos nova emissão junto ao site da Secretaria Municipal de Finanças de Goiânia e ao da Caixa Econômica Federal, aos quais foram constatados a devida regularidade.

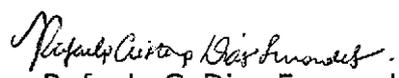
Diante do exposto acima, esta Comissão julga pela Habilitação do licitante VALENZ SOLUTION QUALITY LTDA – EPP, declarando-o vencedor do Certame.

A partir desta data, abrimos o prazo para recurso conforme Art. 109 da Lei 8.666/93.


Ana Lúcia S. G. Rocha
Presidente CPL/RJ


Elias D. Lopes Filho

Membro CPL/RJ


Rafaela C. Dias Fernandes
Membro CPL/RJ


Matheus Campbell Ribeiro

Membro CPL/RJ